

Bruxelas, 18.1.2019 COM(2019) 16 final

ANNEX

ANEXO

da

Recomendação de Decisão do Conselho

que autoriza a abertura de negociações com vista à celebração de um acordo com os Estados Unidos da América sobre a eliminação dos direitos aduaneiros aplicáveis aos produtos industriais

PT PT

ANEXO

DIRETRIZES DE NEGOCIAÇÃO TENDO EM VISTA UM ACORDO COM OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA SOBRE A ELIMINAÇÃO DOS DIREITOS ADUANEIROS APLICÁVEIS AOS PRODUTOS INDUSTRIAIS

Natureza e âmbito de aplicação do acordo

- O acordo deve conter disposições sobre a eliminação dos direitos aduaneiros aplicáveis aos produtos industriais¹ entre as partes, e desta forma prever a eliminação recíproca dos direitos.
- 2. O acordo deve ser inteiramente compatível com as regras e obrigações da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Objetivos

3. O acordo tem por objetivo aumentar o comércio entre a União Europeia e os Estados Unidos, a fim de gerar novas oportunidades económicas que criem emprego e crescimento, graças a um maior acesso ao mercado proporcionado pela eliminação recíproca dos direitos aduaneiros aplicáveis aos produtos industriais.

Conteúdo do acordo

Direitos e outros requisitos relativos às importações e exportações

4. O acordo deve ter por objetivo suprimir todos os direitos aduaneiros aplicáveis aos produtos industriais, em condições de reciprocidade, a fim de conseguir eliminar substancialmente os direitos quando o acordo entrar em vigor e de os suprimir progressivamente num curto espaço de tempo. Há que tomar em consideração as especificidades de determinados produtos, em consonância com a declaração conjunta de 25 de julho de 2018. A partir da data de aplicação do acordo, devem ser suprimidos todos os direitos aduaneiros, impostos, taxas ou encargos sobre as exportações, bem como as restrições quantitativas e os requisitos de autorização aplicáveis às exportações para a outra parte que não sejam justificados pelas exceções previstas no acordo. O acordo não deve prejudicar o direito de cada parte de adotar medidas anti-dumping, de compensação ou de salvaguarda adequadas em conformidade com o Acordo OMC.

Regras de origem

5. As negociações devem procurar conciliar as abordagens da União Europeia e dos EUA relativas às regras de origem, incluindo no que respeita aos procedimentos em matéria de origem, de uma forma que facilite o comércio entre as partes e tenha em conta as evoluções mais recentes no domínio das regras de origem preferenciais da União Europeia e os interesses dos agentes económicos da União Europeia.

Quadro institucional

6. O acordo deve criar uma estrutura institucional para acompanhar a sua aplicação.

Resolução de litígios

7. O acordo deve incluir um mecanismo adequado de resolução de litígios para garantir que as partes respeitam as regras mutuamente acordadas.

-

Entende-se por produtos industriais todos os produtos com exceção dos visados no anexo I do Acordo sobre a Agricultura da OMC.

Disposições finais

- 8. O acordo deve incluir uma disposição que autorize a União Europeia a suspender unilateralmente a aplicação de concessões ou obrigações substancialmente equivalentes, se os Estados Unidos adotarem medidas contra a União Europeia ao abrigo da secção 232 da lei relativa à expansão do comércio («Trade Expansion Act»), da secção 301 da lei do comércio («Trade Act») de 1974 ou de qualquer outra disposição legislativa semelhante dos EUA.
- 9. O acordo deve fazer fé em todas as línguas oficiais da União Europeia e incluir uma cláusula linguística para esse efeito.

Condução das negociações

- 10. A Comissão suspenderá as negociações com os Estados Unidos caso este país não respeite o compromisso assumido em 25 de julho de 2018 de se abster de adotar, durante as negociações, novas medidas contra a União Europeia ao abrigo da secção 232 da lei relativa à expansão do comércio («Trade Expansion Act») de 1962. A Comissão pode igualmente suspender as negociações caso os Estados Unidos adotem restrições comerciais relativamente às exportações da União Europeia ao abrigo da secção 301 da lei do comércio («Trade Act») de 1974 ou de qualquer outra disposição legislativa semelhante dos Estados Unidos.
- 11. Antes de finalizar as negociações, a Comissão confirmará que os Estados Unidos eliminaram todas as medidas aplicáveis às exportações de aço e de alumínio originárias da União Europeia que tenham adotado ao abrigo da secção 232 da lei relativa à expansão do comércio («Trade Expansion Act») de 1962.